LEI Nº 2604

AUTORIZA A AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO CAMILO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO.

Art. 1º. Fica a Autarquia Hospital Municipal São Camilo autorizada a firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, na forma da Resolução de n.º 202, de 12 de dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF DESET/DIARF 006/96, de 18 de janeiro de 1996.

Art. 2º. A Autarquia Hospital Municipal São Camilo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar quotas do repasse do SUS, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º. A Autarquia Hospital Municipal São Camilo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.521, de 26 de junho de 1996.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 27 de fevereiro de 1997.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal